



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 088/16-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tecplam Indústria Eletrônica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.775.542/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.160-8
06.200.166-3
06.390.010-6

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0504

PROCESSO Nº: 3353/08-V2

ATIVIDADE: Indústria do material elétrico/eletrônico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Bambuzinho, nº 386, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de equipamentos eletroeletrônicos, sem processo químico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 088/16-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3353/08-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, destinação e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. O armazenamento de produtos químicos deve atender as recomendações de fabricantes.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado trimestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar o monitoramento semestral do efluente atmosférico, oriundo da chaminé dos dutos de exaustão das máquinas de solda, realizado por laboratório e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros para análise: material particulado, NO_x, SO_x, CO. Os padrões de qualidade dos parâmetros amostrados devem atender aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 382/06. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para correção acompanhado de registros analíticos.
13. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento;
14. Apresentar em 60 dias:
 - a) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciados no sistema de coordenadas (latitude e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em DATUM Sirgas 2000;
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM,
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL;
15. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área Central dos Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados e identificados, conforme classificação de cada resíduo;
 - b) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de armazenamento de produtos químicos e inflamáveis com estrutura de contenção, devidamente sinalizado/controlado e demais controles ambientais pertinentes aplicáveis;
16. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O;
 - b) Documento comprobatório de esgotamento do lodo oriundo da ETE e da caixa de gordura;
 - c) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;
17. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM);
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);